

AO(À) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS - ES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

REF. IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

IMPUGNANTE: W&M Publicidade Ltda. EPP

A **W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede à Av. Augusto de Lima, 233, Conjunto 1208, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000, por sua sócia e administradora, MIRNA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, administradora de empresas e jornalista, devidamente inscrita no CPF sob o nº 955.318.076-00, domiciliada na Av. Augusto de Lima, nº. 233, conjunto 1220, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30190-000, Minas Gerais, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

em face de disposições constantes no ato de convocação, pelas razões de direito a seguir articuladas:

1 SÍNTESE DOS FATOS

O edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025 prevê, como condição para a contratação de serviços de publicidade legal, a exigência de veiculação exclusiva em *jornal local impresso*. Tal previsão afronta o texto legal vigente e as recentes decisões

dos Tribunais de Contas, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), que recentemente analisou de forma expressa a matéria. Diante disso, apresenta-se a presente impugnação, com vistas à retificação do instrumento convocatório.

2 DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE JORNAL LOCAL E IMPRESSO

A exigência editalícia de publicação em “jornal local impresso” contraria diretamente o disposto no **§1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 54. §1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação.**

A norma **não faz referência à obrigatoriedade de publicação em jornais locais**, tampouco restringe a publicidade aos veículos impressos.

Pelo contrário, o espírito da lei é garantir **ampla publicidade**, por meio de veículos que atinjam o maior número de destinatários possível — o que evidentemente não é cumprido por jornais de circulação limitada a um único município ou região.

3 POSICIONAMENTO DO TCE-ES SOBRE A MATÉRIA

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é um dos mais contundentes e categóricos ao **reconhecer a obrigatoriedade de publicação em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital**, mesmo sob a égide da Nova Lei de Licitações.

Em recente manifestação no **Processo TC 7111/2023**, respondendo a consulta formulada pelo Prefeito de São Roque do Canaã/ES, o relator **Conselheiro Sérgio Aboudib** afirmou:

“Nas licitações realizadas sob a Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação – seja ele impresso ou digital.”

A manifestação está consubstanciada no **Parecer Consulta nº 26/2023 (Processo 5194/2023)**, aprovado **por unanimidade em plenário**, e que **revogou** entendimento anterior (Parecer 23/2019) que fazia exigência mais restritiva e defasada, com base nas leis revogadas (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002), vejam a notícia em: <https://www.tcees.tc.br/noticias-consulta/tce-es-volta-a-reforçar-a-necessidade-de-publicacao-de-editais-em-jornais-de-grande-circulacao/>



Uma nova consulta enviada ao **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** fez com que os conselheiros da Corte voltassem a reforçar a necessidade de publicação dos editais de contratação em jornais de grande porte. Desta vez, a consulta foi formulada pelo prefeito de São Roque do Canaã, Marcos Geraldo Guerra.

Conforme o prefeito expõe, a dúvida tem origem com a Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021). Explica, ele, em seus questionamentos: “Deverá haver publicação dos Editais e Avisos de Licitação em jornal diário de grande circulação ante o posicionamento do TCEES no Acórdão Plenário 129/2021, em conformidade com o Art. 54, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021?”.

“Caso a resposta seja positiva, como se daria a contratação de jornal diário de grande circulação?”, acrescenta o prefeito Marcos Guerra.

Resposta

O relator do caso, conselheiro Sérgio Aboudib, destacou que o parecer citado por Marcos Guerra foi emitido considerando as leis 8.666/93 e 10.520/2002, momento em que a mídia impressa ainda era o principal meio de publicidade. Atualmente, nas licitações realizadas sob a lei 14.133/2021, é obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação – seja ele impresso ou digital.

Este mesmo entendimento foi apresentado no Parecer Consulta 26/2023. Dessa forma, o acórdão aprovado por unanimidade no Plenário encaminha como resposta os termos do Parecer Consulta 26/2023 (processo 5194/2023); e revoga o item 1.2.3 do Parecer Consulta 23/2019.

Processo TC 7111/2023

Informações à imprensa:

Secretaria de Comunicação do TCE-ES

secom@tcees.tc.br

 (27) 98159-1866

Portanto, exigir jornal *local impresso* **não encontra respaldo legal ou jurisprudencial**. Ao contrário, **contraria diretamente o entendimento atualizado e vinculante do TCE-ES**, que reconhece a necessidade de ampla difusão, inclusive por meio de jornais digitais de grande circulação.

4 DA NECESSIDADE DE AMPLA PUBLICIDADE E DA PROTEÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO

A opção da Administração por limitar a divulgação a jornais locais impressos fere os princípios da **publicidade, eficiência e competitividade**, pois:

- **Reduz drasticamente o alcance da informação;**
- **Exclui veículos que realmente possuem ampla audiência e penetração regional/estadual/nacional;**
- **Impede a contratação de veículos digitais**, que são plenamente válidos e eficazes, conforme entendimento dos tribunais de contas.

Não se pode preterir, sem motivação idônea, os **jornais de grande circulação estadual ou nacional**, pois são estes que conferem real visibilidade aos atos públicos. A exigência de “localidade” não apenas **infringe a legalidade**, como pode indicar direcionamento indevido.

5 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

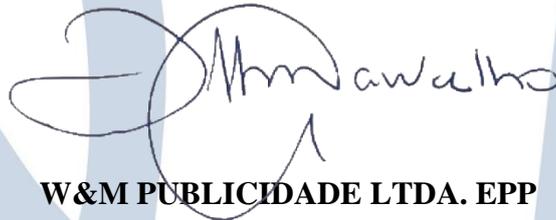
Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação e a **imediata retificação do edital**, com a exclusão da exigência de contratação de jornal *local impresso*;
2. A **adequação da cláusula respectiva** à redação do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, **permitindo a publicação em jornal diário de grande circulação, impresso ou digital**, observados os característicos do jornal (tiragem e/ou números de audiência online), conforme decisão do TCE-ES (Processo TC 7111/2023, Parecer Consulta 26/2023);

3. Caso o certame já esteja em andamento, requer-se a **reabertura dos prazos** para garantir a isonomia, a ampla competitividade e o interesse público.

Nesses termos, pede deferimento.

De Belo Horizonte/MG para São Mateus/ES, 30 de maio de 2025



W&M PUBLICIDADE LTDA. EPP

Mirna Martins de Carvalho

Sócia – Administradora

CPF: 955.318.076-00

JORNALISTA - DRT nº 19.832/MG